



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

1.1. Responsáveis:

- Rafael Menezes Dos Santos;
- José Robson Santos da Paixão.

1.2. Data: _____ de _____ de _____.

1.3. Objeto da Matriz de Riscos: Prestação de Serviço para a Elaboração de Laudo Isocinético e Laudo de Manutenção de Equipamentos de controle de Poluentes

2. Riscos Identificados:

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ou P x I	Resposta	Responsável
Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento	"Provável desídia eventual contratada"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	As empresas não conseguirem atender aos comandos editais	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	"Não observância dos preceitos legais de norma pública"	"Não fornecimento de cimento necessário para o desempenho"	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			de atividades essenciais no município.				
Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou incorreção da necessidade atual das unidades, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular (es)	Possibilidade de solicitação de Laudos que não sejam necessários para atender o principal objetivo da demanda.	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. Contratado
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir contrato.	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1. Não cumprimento dos prazos para a inspeção e a elaboração do objeto; 2. Contratação de empresa que não atenda o atestado de capacidade técnica;	1	4	4	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório. Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento. Contratado



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							adequado do objeto; verificar a possibilidade de de rescisão contratual.	
							Aplicação de sanções a contratada se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	
Licitatória	Seleção da proposta em dissonância com o princípio do formalismo moderado, no sentido de exacerba-lo e defenestrando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando a aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes.	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando a ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o melhor, levando a contratação de proposta que não reflète a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepço e/ou menor dos itens com subpreço.				essencial, que não pode ser convalidada, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCE, como meio de anibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	<p>princípio da vinculação do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.</p>	<p>contratação, levando a desclassificação precipitada de proposta por erro sanável</p>	<p>atendimento da necessidade da Administração</p>			<p>deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 Plenário TCU.</p>	
--	---	---	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo;	
Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexecutabilidade, sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a executabilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a executabilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração ou questionamento e paralisação do certame.				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação, em especial,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

							conforme o orientado pelo acórdão Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário.	
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Desídia e/ou inércia dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou a redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassifi	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			da Administração.				cação da proposta, como modo de resguarda r o interesse público, bem como procedend o a compet motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 Plenário TCU, como meio de inibir a apresentaç ão de esclarecim entos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços referência arreesados, que não refletem a realidade mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualm ente incumbido de empresid er tal fase de planejame nto,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

			apresentadas pelos licitantes				deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGESM E Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	
Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante de modo, tamanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificação precipitada de propostas que estejam acima do	3	3	0	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

orçamento estimado;
c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação;
d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado;
e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.

discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratagemas mais sofisticados, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais, que protelem a conclusão do processo.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Planejamento da Contratação.	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato.	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável.	Conseqüente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).	2	4	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, conceber de modo portentoso, de modo a fornecer a equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios.	Contratante
Gestão do Contrato.	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação.	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração.	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	Exigir apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratado/Gestão



ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

Gestão do Contrato	O não fornecimento dos dados necessários constados ao Laudos.	Mã-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência dos laudos apresentados.	Fornecimento dos Laudos com falhas nas informações.	3	3	9	Realização de fiscalização eficiente para recebimento provisório e definitivo.	Contratado/Fiscalização
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início na elaboração dos laudos.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização.	Risco de não fornecimento do objeto.	5	4	11	Notificação da Contratada a determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP.	Contratado/Fiscalização
Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de fornecimento de itens frequentes, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simplex decurso do tempo.	Risco de rescisão contratual pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para o inexorável e teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	5	4	11	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conquanto o desabastecimento do material de consumo.	Contratado/Fiscalização

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito-Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1-2	Baixo
3-7	Médio
8-14	Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.



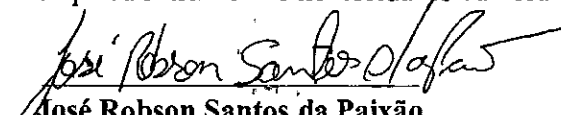
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

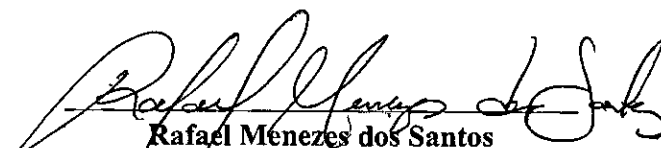
3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante / Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por um técnico especializado na área de Engenharia e fiscalização de contratos de obra e serviços de engenharia. A atuação desse profissional assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da obra em questão.


José Robson Santos da Paixão
Coordenador de Núcleo - Engenheiro Civil

- **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes à contratação de obras e serviços de engenharia, foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos finais do objeto que garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica acerca do escopo da obra.


Rafael Menezes dos Santos
Integrante da Equipe de Planejamento